



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 43.156-000 | FONE (76) 3435.1035
CIPÓ: 03.573.361/0001-05 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

Olindina - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Do: Sr. Romildo Ferreira dos Santos - Diretor Geral

Para: Fabiano Orlando dos Santos

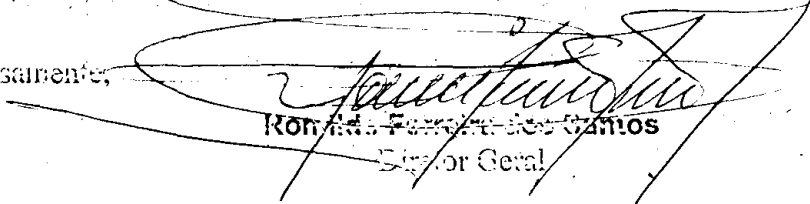
Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo de Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477, 473 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

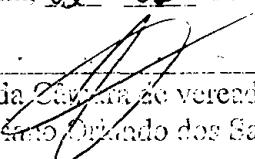
- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência;
- 3 - Minuta de contrato

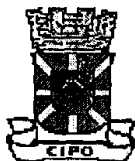
Atenciosamente,


Romildo Ferreira dos Santos
Diretor Geral

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de
Processo de Dispensa de Licitação 001/2024, com vistas a atender à solicitação do Setor de
Compras.

Em, 02 / 01 / 2024.


Presidente da Câmara de Vereadores de Cipó
Fabiano Orlando dos Santos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): GABINETE DO PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

Responsável pela Demanda: Fabiano Orlando dos Santos

Presidente da Casa Legislativa

Email: camaramunicipal.cipo@gmail.com

1. Objeto:

Serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes. Depreende-se, **da leitura do art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.** O § 3º desse artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 3-A da Lei 14.039/2020, "que altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, deixa claro que: **"Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização,** nos termos da Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

4. Observações gerais

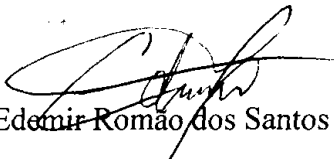
4.1. Prazo de Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses

4.2. Local e horário da Execução deste objeto: Câmara Municipal de Cipó

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de Licitações, Servidor Edemir Romão dos Santos – Agente de Contratação.

4.4. Prazo para pagamento: Em (13) treze parcelas após assinatura do contrato.

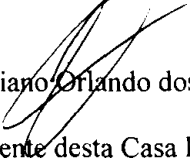
Olindina, 02 Janeiro de 2024.


Edemir Romão dos Santos
Agente de Contratação

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.


Fabiano Orlando dos Santos
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | S/N | CENTRO | CEP: 48450-000 | CIPÓ | BAHIA
CNPJ: 03.578.301/0001-95 | TEL: (75) 34351005 | E-mail: camaradecipo@gmail.com

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024
TIPO DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE.
DATA: 02 DE JANEIRO DE 2024.
LOCAL: NA CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

CALUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, com notória especialização na parte jurídica aplicada ao setor público.

1.2. DA JUSTIFICATIVA

1.3. Para atender solicitação da Presidência.

1.4. Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes. Depreende-se, **da leitura do art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.** O § 3º desse artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.5. O art. 3-A da Lei 14.039/2020, “que altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, deixa claro que: **”Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.**

1.6. Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a **notória especialização**, foram juntados Certificado de cursos de graduação, cursos livres em áreas do Direito afins ao serviço público, bem como Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de advogados para outros órgãos públicos, **o que acabam por indicar a especialização notória desta banca de advogados.**

Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

CLAUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

2.1. Primeiramente, vale frisar que os serviços jurídicos se justificam face ao interesse público de manter os serviços de administração desta casa Legislativa em níveis aceitáveis para a Câmara Municipal de Cipó, oferecer os assuntos do objeto relacionados, destinados ao uso dos funcionários

TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | S/N | CENTRO | CEP: 48450-000 | CIPÓ | BAHIA
CNPJ: 03.578.301/0001-95 | TEL: (75) 34351005 | E-mail: camaradecipo@gmail.com

e vereadores desta Câmara.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL

2.2.1. Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. O § 3º desse artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR.

3.1. O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2024, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados dentro ou fora do horário de expediente, pois a sua realização poderá acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Casa, não implicando em qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Cipó.

4.2. Compreende-se horário de expediente nesta Casa Legislativa o seguinte:
Segunda-feira à quinta-feira de 08:00h às 13:00h, e sexta-feira de 09:00h às 13:00h.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vinculação Legal

5.1. Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA - Da Execução do Contrato

6.1. Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a parte jurídica Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços jurídica à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores e funcionários. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora de sua área de competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento;

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços

TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | S/N | CENTRO | CEP: 48450-000 | CIPÓ | BAHIA
CNPJ: 03.578.301/0001-95 | TEL: (75) 34351005 | E-mail: camaradecipo@gmail.com

técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na sua proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento de contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA SETIMA - Do Preço, Pagamento e Reajustamento

7.1. O valor total dos serviços será de R\$ XXXXXX (XXXXXX), a ser pago em 13 (três) parcelas mensais de R\$ XXXX (XXXXXXXX). Constante na proposta de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto, da seguinte forma:

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 28/04, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 31/05, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 31/08, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 29/09, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 30/11, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 29/12, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

13ª parcela - referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagens e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2024 (13/13), vencimento em 29/12 - no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

CLÁUSULA OITAVA - Do Crédito Orçamentário

TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | S/N | CENTRO | CEP: 48450-000 | CIPÓ | BAHIA
CNPJ: 03.578.301/0001-95 | TEL: (75) 34351005 | E-mail: camaradecipo@gmail.com

8.1. As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

1 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

339035.00.00-00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. Nos termos do **art. 137 da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações**, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. Nos termos do **§2º do art. 137 da Lei 14.133/2021- Nova Lei de Licitações**, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125 desta Lei**;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. Nos termos do **art. 138 da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações**, a extinção do contrato poderá ser:

TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | S/N | CENTRO | CEP: 48450-000 | CIPÓ | BAHIA
CNPJ: 03.578.301/0001-95 | TEL: (75) 34351005 | E-mail: camaradecipo@gmail.com

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA – Do Prazo

10.1. O prazo de execução dos serviços será até __/12/2024, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pela Câmara, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através da Srº **Romildo Ferreira dos Santos**, conforme exigência contida no art. 117 da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Ficam responsáveis as pessoas acima mencionadas por Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

12.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Outras Disposições

a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;

b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;

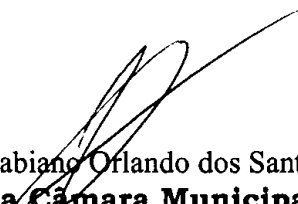
c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato;

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo, presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Local, 02 de janeiro de 2024.


Sr. Fabiano Orlando dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cipó

TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

INFORMAÇÕES DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cipó/BA, 02 de janeiro de 2024.

DE: Departamento de Assessoria e Consultoria Contábil
PARA: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Atendendo as solicitações, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO 001/2024** do Setor Administrativo desta Casa Legislativa, para a formalização de Contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, com notória especialização na parte jurídica aplicada ao setor público, informo que a presente despesa no valor estimado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), tem suporte orçamentário para sua efetivação e ocorrerá nas seguintes Dotações:

- 1 – Câmara Municipal
- 2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 339035.00.00-00 – Serviços de Consultoria
- Fonte: 1500 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

José Carlos Dantas de Matos
Contador
CRC/BA 027627/O



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Senhor Presidente,

Considerando a obrigatoriedade legal de manter e realizar uma gestão jurídica eficiente, transparente e confiável, surge à necessidade dos serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

SUGESTÕES

Considerando o caráter singular da consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico especializado ao Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei 14.039/2020, haja vista as características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços, sugerimos a Ribeiro e Neves Advogados Associados, por se tratar de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de consultoria e assessoria jurídica, com notória especialização jurídica aplicada ao setor público, à luz do art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

DOTAÇÃO PARA CORRER AS DESPESAS

Poder Legislativo: 01 – Câmara Municipal de Cipó
Proj./Ativ.: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento.: 339035.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Cipó, 02 de janeiro de 2024

Nome: **Andrea Caroline Tathielle Freitas Lima**

Cargo: **Assistente Administrativo**

Cadastro:

APROVAÇÃO

Aprovo a solicitação encaminhando a Comissão de Licitação para análise, apreciação e encaminhamentos pertinentes.

Cipó, 02 de janeiro de 2024.

Fabiano Orlando dos Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2024
---------------------------------	----------

OBJETO:	Contratação de Assessoria Jurídica
----------------	------------------------------------

BASE LEGAL:	Artigo 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
--------------------	---

Modalidade de Contratação:	Inexigibilidade de Contratação
-----------------------------------	--------------------------------

JUSTIFICATIVA:	Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes. Depreende-se, da leitura do art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. O § 3º desse artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O art. 3-A da Lei 14.039/2020, “que altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, deixa claro que: “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.
-----------------------	---



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a **notória especialização**, foram juntados Certificado de cursos de graduação, cursos livres em áreas do Direito afins ao serviço público, bem como Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de advogados para outros órgãos públicos, **o que acabam por indicar a especialização notória desta banca de advogados.**

Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Proposta

- 1 – A Empresa citada na solicitação trata-se da REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 08.918.390/0001-95;
- 2 – A proponente é uma tradicional e conceituada prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, com notória especialização na parte jurídica aplicada ao setor público;
- 3 – A Proposta anual apresentada para os serviços é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parecer

Considerando a inviabilidade de competição e a singularidade do serviço de assessoria e consultoria jurídica e entendendo como razoável e dentro dos padrões da Legalidade, Razoabilidade e Economicidade, além dos fatos arrolados é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação.

Cipó, 02 de janeiro de 2024.

Presidente

Membro

Membro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

HOMOLOGAÇÃO

Em face do parecer supra, autorizo a contratação e emissão do competente empenho.

Cipó, 02 de janeiro de 2024.



Presidente da Câmara Municipal de Cipó



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024, por determinação do Excelentíssimo Senhor Fabiano Orlando dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cipó, em cumprimento ao Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, autorizo a publicação, no mural da Câmara, do resumo do pedido de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/24, tendo como objeto a contratação de empresa para os serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, com a empresa RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 18.360.292/0001-39, pelo valor global de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Base Legal: Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações
Dotação Orçamentária: 01/2001/339035.00.00.

E, para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

Responsável pela Publicação

Andrea Caroline Tathielle Freitas Lima
Assistente Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.678.301/0001-95 E-mail: cameramunicipal.cipo@gmail.com

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Objeto: Processo Licitatório para contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 01/24.

Dotação Orçamentária: 01/2002/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 02 de janeiro de 2024

Contratada: Empresa REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cipó, 02 de janeiro de 2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024, por determinação do Excelentíssimo Senhor Fabiano Orlando dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cipó, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, torna público, a celebração do termo de contrato N°. 001/2024, tendo como objeto a contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo – Contratada: **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.**: R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: 01/2002/339035.00.00. Data da Assinatura 02 de janeiro de 2024.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

Responsável pela Publicação

Andrea Caroline Tathielle Freitas Lima
Assistente Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/24

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024.

Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Contratada: REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.: R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária:** 01/2002/339035.00.00. **Data da Assinatura** 02 de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

Contrato nº 01/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ E A
EMPRESA E A REIS E DIAS ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

A CAMARA DE VEREADORES DE CIPÓ DO ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Juracy Magalhães, s/n Cipó / BA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.578.301/0001-95, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Fabiano Orlando dos Santos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples de prestação de serviços advocatícios inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.918.390/0001-95, com sede na Avenida Paulo VI, 2692, Edifício Empresarial Duarte Costa, Salas 907 e 909, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**, conforme Ato de Inexigibilidade em anexo, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato de Consultoria e Assessoramento Jurídico, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Regime de Execução

Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação Legal

Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a parte jurídica Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços jurídica à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores e funcionários. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora de sua área de competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento;

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na sua proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento de contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço, Pagamento e Reajustamento

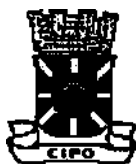
O valor total dos serviços será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a ser pago em 13 (três) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Constante na proposta de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto, da seguinte forma:

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 28/04, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 31/05, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 31/08, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 29/09, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 30/11, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 29/12, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

13ª parcela - referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagens e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2024 (12/12), vencimento em 29/12 - no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CLÁUSULA QUINTA - Do Crédito Orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

1 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

339035.00.00-00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

Nos termos do **art. 137 da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações**, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Nos termos do **§2º do art. 137 da Lei 14.133/2021- Nova Lei de Licitações**, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Nos termos do **art. 138 da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações**, a extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SETIMO – Do Prazo

1.1. O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2024, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVO – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pela Câmara, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através da **Srº Romildo Ferreira dos Santos**, conforme exigência contida no **art. 117 da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações**.

Ficam responsáveis as pessoas acima mencionadas por Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Outras Disposições

- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

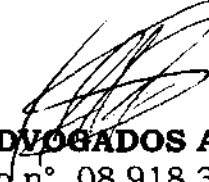
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

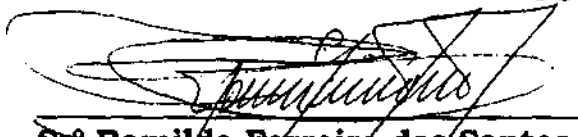
Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo, presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cipó, 02 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ
CONTRATANTE


REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF sob o n°. 08.918.390/0001-95
CONTRATADA


Sr. Romildo Ferreira dos Santos
Portaria N° 11 de abril de 2023

TESTEMUNHAS:

Nome: *Olenir Souza Reis*
CPF: *234.377.888-17*

Nome: *Francley Rodrigues dos Santos*
CPF: *048407685-01*



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Cipó

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos	02 a 02
Homologações	03 a 03
Inexigibilidades	04 a 04
Licitações	05 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fabiano Orlando dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Cipó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZG1MTFBQTVFRUU5OUVEOT

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/24

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024.

Dotação Orçamentária: 0101/2002/339035.00.00.

Prazo: 13 (treze) meses.

Contratada: REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.: R\$ 130.000,00 (cento e trinte mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: 01/2002/339035.00.00. Data da Assinatura 02 de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Homologações



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: cameramunicipal.cipo@gmail.com

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2024
Inexigibilidade nº 001/2024

Examinado a Inexigibilidade nº 001/2024, e, considerando a justificativa e o PARECER TECNICO DO CONTROLE INTERNO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com o art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações. Perfeitamente em ordem, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade.

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade nº 001/2024, Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, sob o regime de empreitada por preço global, declaramos Adjudicado e Homologado a empresa REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples de prestação de serviços advocatícios inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.918.390/0001-95, com sede na Avenida Paulo VI, 2692, Edifício Empresarial Duarte Costa, Salas 907 e 909, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, Valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações.

Cipó/BA, 02 de janeiro de 2024.

Fabiano Orlando dos Santos
Presidente

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cma.novasoure.ba.gov.br

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ
PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48460-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 001/2024.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Inexigibilidade nº 001/2024, e em atenção a Lei Federal nº 14.133/21, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 001/2024**:

PROCESSO LICITATÓRIO – Inexigibilidade nº 001/2024 – objeto Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, sob o regime de empreitada por preço global para Câmara Municipal de Cipó. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/01/2024 – HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2024- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 02/01/2024 – PRAZO FINAL: 31 de dezembro de 2024.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE CIPÓ, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 03.578.301/0001-95

CONTRATADA:

REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples de prestação de serviços advocatícios inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.918.390/0001-95, com sede na Avenida Paulo VI, 2692, Edifício Empresarial Duarte Costa, Salas 907 e 909, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, Valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Cipó - BA, 15 de janeiro de 2024.

Fabiano Orlando dos Santos
Presidente

Licitações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ
PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024, por determinação do Excelentíssimo Senhor Fabiano Orlando dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cipó, em cumprimento ao Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, autorizo a publicação, no mural da Câmara, do resumo do pedido de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/24, tendo como objeto a contratação de empresa para os serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, com a empresa REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 08.918.390/0001-95, pelo valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Base Legal: Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações
Dotação Orçamentária: 01/2002/339035.00.00.

E, para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

Responsável pela Publicação

Andrea Caroline Tathielle Freitas Lima
Assistente Administrativo

 > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2024

[Acessar Contratação](#)
Última atualização 15/01/2024

Local: Cipó/BA **Órgão:** CAMARA DE VEREADORES DE CIPO **Unidade compradora:** 1604 - Câmara Municipal de Cipó

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 15/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03578301000195-1-000001/2024 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 130.000,00

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar		
Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Documento de Contratação	15/01/2024 - 10:49:46	
Inclusão - Documento de Contratação	15/01/2024 - 09:43:25	
Inclusão - Documento de Contratação	15/01/2024 - 09:48:24	
Inclusão - Documento de Contratação	15/01/2024 - 10:41:51	
Inclusão - Contratação	15/01/2024 - 09:43:25	
Exibir 1-5 de 7 itens Página < >		

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o ponto central para a divulgação centralizada e compartilhada dos atos regulatórios, editais, pareceres, contratos administrativos, atos impositivos e licitações.

Eligido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo, com as atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de realização de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a comporem a comissão.

Qualquer dúvida ou sugestão, favor entrar em contato informando o assunto e o canal de atendimento, através de e-mail para o endereço portal@pnpc.gov.br ou pelo telefone 0800 978 9001, sendo a PNCP responsável pela coordenação e implementação.

✉ <https://portal.dos.servicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Ministério da Economia
Ministério da Infraestrutura
Ministério da Saúde

Este trabalho foi desenvolvido com o apoio das organizações parceiras e do financiamento do PNCP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.918.390/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/2005	
NOME EMPRESARIAL RES E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RES E DIAS ADVOGADOS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO AV PAULO VI		NÚMERO 2692		COMPLEMENTO EDIF EMPRESARIAL DUARTE DA COSTA SALAS 907 E 908	
CEP 41.820-190	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES		MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@KAFASSESSORIA.COM.BR			TELEFONE (71) 3333-2921		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2019 às 08:03:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.918.390/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:31 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **363C.54C7.FEDA.9AAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.918.390/0001-95
Razão Social: REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV AV ACM CENTRO EMP JOVENTINO SILVA 811 SALA 1101 811
/ ITAIGARA / SALVADOR / BA / 41825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011906381932556279

Informação obtida em 25/01/2024 12:28:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240392365

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.918.390/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.918.390/0001-95
Endereço: AVENIDA PAULO VI Nº 2692 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820190 - EDIF EMPRESARIAL DUARTE DA COSTA SALAS 907 E 908

Número da Certidão: 569520

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:39:00 horas do dia 30/11/2023.

Válida até dia 28/02/2024.

Código de controle da certidão: **5C30.E0D8.23F6.1ABD.22C6.F054.5932.09E4**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.918.390/0001-95

Certidão nº: 60260413/2023

Expedição: 30/10/2023, às 11:49:45

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.918.390/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44


13.071.261/0001-44
Câmara Municipal de Pres. T. Neves
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, B. do Japão
Presidente Tancredo Neves - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES** desde 01 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2016 .



JOSENILTON FELÍCIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pres. Tanc. Neves

EM BRANCO

EM BRANCO

16387

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE NOTARIADO

CLAUDEMIR CAVALCANTE REIS
MARIETA DA ROCHA REIS
IMPLANTAR-BA

0321884 28 - SSP DA
MAIO

012.483.868-08
01 2105/2800

12º Ofício de Notas Conceição
Av. ACM - nº 34 - Edif. Servcenter - Lajes 04/05 -
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.sab

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Salvador, 09 de Maio de 2014.

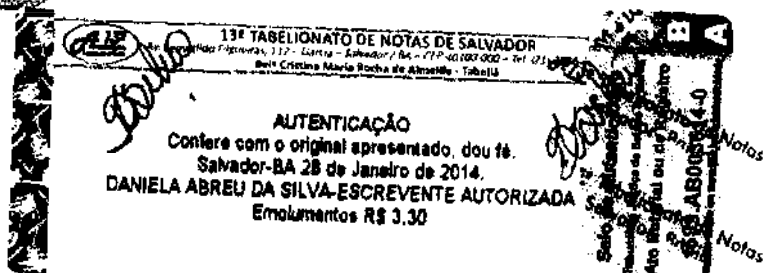
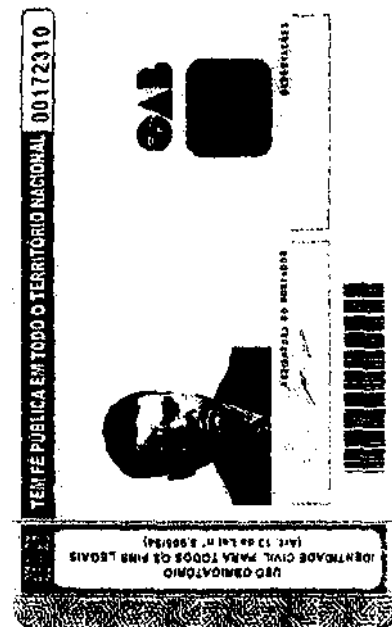
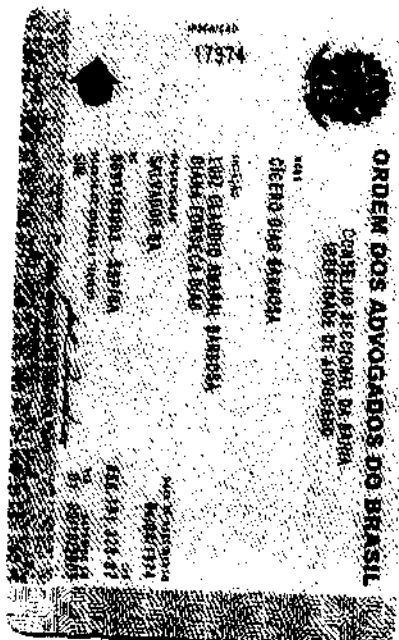
ROBERTO RENNER PIRES DE CARVALHO - ESCR
1588AB345060

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 12 da Lei nº 6.962/84)

TELEFONE PUBLICO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00167135

1588 AB345060-6

1588 AB345060-6



AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original apresentado, dou fé.
 Salvador-BA 28 de Janeiro de 2014.
DANIELA ABREU DA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADA
 Emolumentos R\$ 3,30

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÉCIO DA ROCHA REIS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 16.387, CPF 612.463.955-68, RG 3214868 SSP-BA, residente e domiciliado nesta capital, na Alameda dos Jasmins, º 110, Ed. Floral do parque, Apto 703, Bairro Cidade Jardim.

CÍCERO DIAS BARBOSA, brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 17.374, CPF 856.191.325-87, RG 0691186903 SPP-BA, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 289, Ed. Jairo Góes, Apto 702, Bairro Canela.

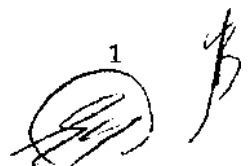
Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1397/2005, CNPJ 08.918.390/0001-95 e inscrição municipal 291.429/001-65, por decisão dos seus sócios, tendo em vista o disposto no provimento 112/2006 do Conselho federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO DA SEDE, INSTALAÇÕES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede social passa a funcionar na Avenida Paulo VI, nº 2692, Edif Empresarial Duarte da Costa, Salas 907 e 908, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-190.

MANTENÇA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

1


CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular **CLÉCIO DA ROCHA REIS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 16.387, CPF 612.463.955-68, RG 3214868 SSP-BA, residente e domiciliado neste estado, na Alameda dos Jasmins, º 110, Ed. Floral do parque, Apto 703, Bairro cidade jardim, nesta capital; **CÍCERO DIAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 17.374, CPF 856.191.325-87, RG 0691186903 SPP-BA, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 289, Ed. Jairo Góes, Apto 702, Bairro Canela, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1397/2005, CNPJ 08.918.390/0001-95 e inscrição municipal 291.429/001-65, por decisão dos seus sócios, tendo em vista o disposto no provimento 112/2006 do Conselho federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade denominar-se-á **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § I º do EOAB).

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

SEDE, INSTALAÇÕES E FILIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede social fica situada na Avenida Paulo VI, nº 2692, Edif Empresarial Duarte da Costa, Salas 907 e 908, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-190, nesta capital, podendo instalar filiais em todo o

território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPITAL E SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), distribuídos em 6.000 (seis mil) quotas de no valor de 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção:

3.000 (três mil) quotas para o sócio CLÉCIO DA ROCHA REIS

3.000 (três mil) quotas para o sócio CÍCERO DIAS BARBOSA

ADMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não

3




tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA- A gerência da sociedade será exercida em conjunto ou individualmente pelos sócios CLÉCIO DA ROCHA REIS e CÍCERO DIAS BARBOSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

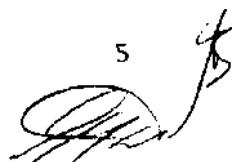
RESULTADOS E EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de resultados e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Balancete- Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

5



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Advocacia individual – Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Responsabilidade – Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

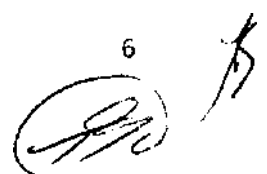
PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, a sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a ser liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a ser liquidadas em proporção equivalente a sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

6


a) As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser considerada nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se venceram daí por diante, ainda que se refiram a cliente pessoal;

b) As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante. Interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido. Excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

c) Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, com direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitirem os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e, ainda, no demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. It appears to be a personal signature, possibly of a lawyer or representative, located in the bottom right corner of the document.

CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

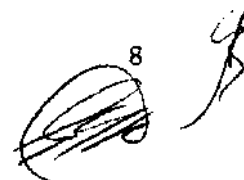
DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

- a) Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;
- b) O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo, ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impedirá de participar de sociedades.

8

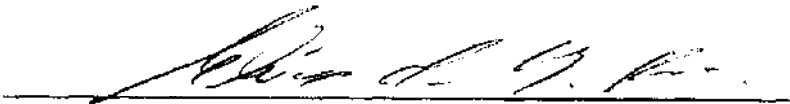


FORO

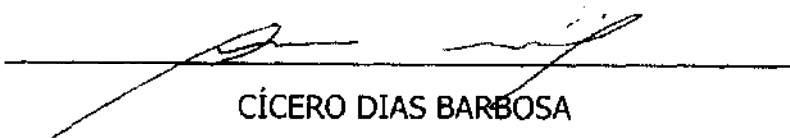
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador, 30 de julho de 2019



CLÉCIO DA ROCHA REIS
(SÓCIO PERMANENTE)



CÍCERO DIAS BARBOSA
(SÓCIO PERMANENTE)

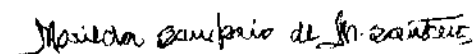
Marcelo Gleiciano dos Santos
CPF 7868252534 / RG 0790148528
1 – TESTEMUNHA

Marcelo Fernando Gonsalves
CPF: 540 0888 0534
2 - TESTEMUNHA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 222-A, fls. 043 a 051, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/10/2019.

Salvador, 14/10/2019.



MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



ESTADO DA BAHIA

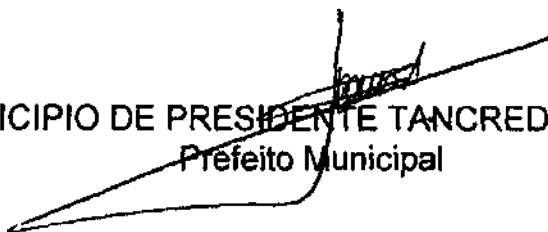
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com os atos de estilo, **ATESTO** para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor deste **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES** desde 01 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida na seara pública, inclusive com Pareceres, Projetos de Lei, Ações Contenciosas e demais Atos administrativos, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2005.


MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.**, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor deste Município de Chorrochó desde 1º de janeiro de 2007 até 31 de janeiro de 2007, atuando de forma satisfatória e comprometida, não havendo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Chorrochó, 31 de dezembro de 2007.


MUNICIPIO DE CHORROCHÓ
Prefeito Municipal



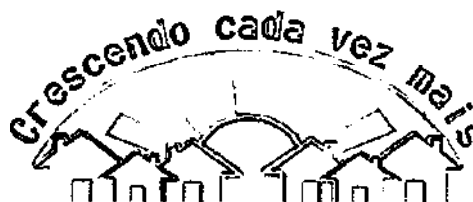


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.**, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor deste Município de Chorrochó desde 1º de janeiro de 2008 até 31 de janeiro de 2008, atuando de forma satisfatória e comprometida, não havendo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Chorrochó, 31 de dezembro de 2008.


MUNICIPIO DE CHORROCHÓ
Prefeito Municipal





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.**, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor deste Município de Chorrochó desde 1º de janeiro de 2009 até 31 de janeiro de 2009, atuando de forma satisfatória e comprometida, não havendo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Chorrochó, 31 de dezembro de 2009.


MUNICIPIO DE CHORROCHÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

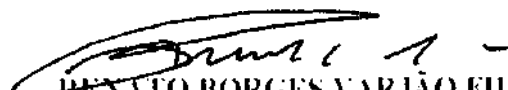
CNPJ – 13.224.860/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** desde 01 de janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, mediante Pareceres, Processos Judiciais e Administrativos, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

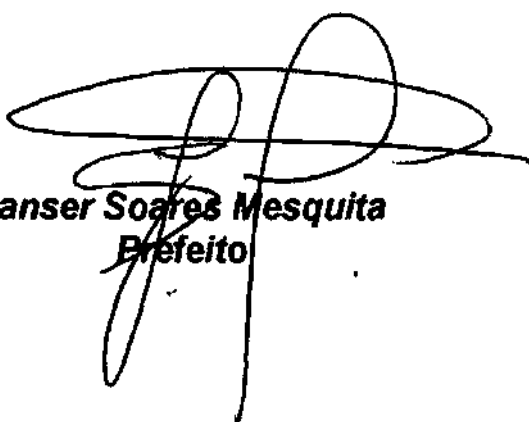
Queimadas, 31 de dezembro de 2011.

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas


RENATO BORGES VARJÃO FILHO
PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins solicitados, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor deste **Município de São Sebastião do Passé** desde 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.



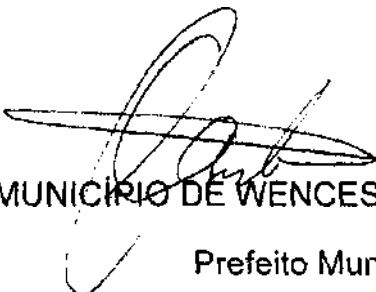
Janser Soares Mesquita
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU
Guimarães
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins solicitados, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor deste **Município de Wenceslau Guimarães** desde 05 de julho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.



MUNICÍPIO DE WENCESALU GUIMARÃES
Prefeito Municipal



WENCESLAU
Guimarães
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins solicitados, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor deste **Município de Wenceslau Guimarães** desde 05 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 - Centro - Telefax - (75) 3644 - 1358 -1802

Queimadas - Ba - CEP -48860-000

CNPJ - 13.224.860/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** desde 01 de janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, mediante Pareceres, Processos Judiciais e Administrativos, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Queimadas, 31 de dezembro de 2011.

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas


RENATO BORGES VARIÃO FILHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** desde 01 de janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012, mediante Pareceres, Processos Judiciais e Administrativos, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Queimadas, 31 de dezembro de 2012.

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas



RENATO BORGES VARJÃO FILHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

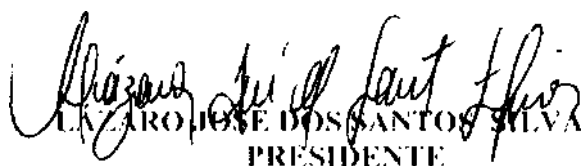
CNPJ – 13.224.860/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** desde 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, mediante Pareceres, Processos Judiciais e Administrativos, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta

Queimadas, 31 de dezembro de 2013.

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas


LÁZARO JOSÉ DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** desde 01 de janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, mediante Pareceres, Processos Judiciais e Administrativos, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Queimadas, 31 de dezembro de 2014.

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas


LÁZARO JOSÉ DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** desde 01 de janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, mediante Pareceres, Processos Judiciais e Administrativos, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Queimadas, 31 de dezembro de 2015.

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas


RENATO BORGES VARJÃO FILHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** desde 01 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, mediante Pareceres, Processos Judiciais e Administrativos, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Queimadas, 31 de dezembro de 2016.

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas


RENATO BORGES VARJÃO FILHO
PRESIDENTE

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

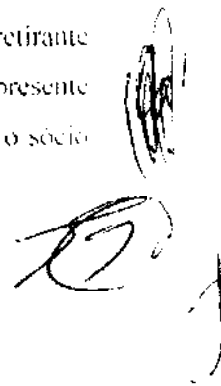
Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÉCIO DA ROCHA REIS, brasileiro, Divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 16.387, CPF nº 612.463.955-68, RG 3214868 SSP-BA, residente e domiciliado neste Estado, na Alameda dos Jasmins, n. 110, Ed. Floral do Parque, Ap. 703, Bairro Cidade Jardim, nesta capital; **CÍCERO DIAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 17.374, CPF 856.191.325-87, RG 0691186903 SSP-BA, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Cláudio Manoel da Costa, N. 289, Ed. Jairo Góes, Ap. 702, Bairro Canela e **EDUARDO DA ROCHA REIS**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº. 17002, inscrito no CPF sob n. 931.309.025-20, RG 0507336216 SSP-BA, residente na Rua do timbó, n. 519, Ap. 801B, Caminho das Arvores, Salvador-Ba, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1397/2005, CNPJ 08.908.390/0001-95 e Inscrição Municipal 291.429/001-65, por decisão dos seus sócios, tendo em vista o disposto no **Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB**, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

RETIRADA DE SÓCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **EDUARDO DA ROCHA REIS** com expressa anuência dos demais sócios, resolve, retirar-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo 2.000 (duas mil) quotas que compõem o seu acervo societário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) distribuídas da seguinte forma:

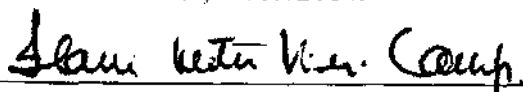
- 1.1- O Sócio **CLÉCIO DA ROCHA REIS**, já qualificado, haverá do sócio retirante 1.000 (mil) quotas, mediante pagamento aqui à vista, servindo a presente como recibo, tornando-se proprietário das referidas quotas, pelo que o sócio



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada **"REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA"**, no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **02/09/2014**.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

retirante dá plena e irrevogável quitação.

- 1.2- O Sócio CÍCERO DIAS BARBOSA, já qualificado, haverá do sócio retirante 1.000 (mil) quotas, mediante pagamento aqui à vista, servindo a presente como recibo, tornando-se proprietário das referidas quotas, pelo que o sócio retirante dá plena e irrevogável quitação.

ALTERAÇÃO DA SEDE.

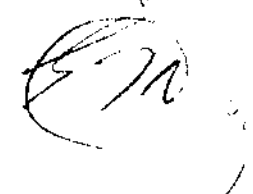
CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social passa a funcionar, na Rua Metódio Coelho, n. 104, Ed. Liberal Center, Conj. Salas 307/308, Bairro Cidadela, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

MANTENÇA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas referente ao Contrato original desde que não colidam com as ora estipuladas; na forma consolidada abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

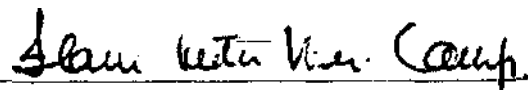
Pelo presente instrumento particular **CLÉCIO DA ROCHA REIS**, brasileiro, Divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 16.387, CPF nº 612.463.955-68, RG 3214868 SSP-BA, residente e domiciliado neste Estado, na Alameda dos Jasmins, n. 110, Ed. Floral do Parque, Ap. 703, Bairro Cidade Jardim, nesta capital; **CÍCERO DIAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 17.374, CPF 856.191.325-87, RG 0691186903 SSP-BA, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Cláudio Manoel da Costa, N. 289, Ed. Jairo Góes, Ap. 702, Bairro, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1397/2005, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **“REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA”**, no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA

Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade denominar-se-á **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

SEDE, INSTALAÇÕES E FILIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede social fica situada nesta Capital, na Rua Metódio Coelho, n. 104, Ed. Liberal Center, Conj. Salas 307/308, Bairro Cidadela, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais e equipamentos pertencem ao patrimônio atual da sociedade, considerando que o antigo sócio já retirou tudo que lhe pertencia.

DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

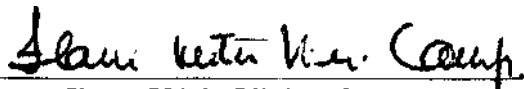
CAPITAL E SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA — O capital social é de R\$6.000,00 (seis mil reais), distribuídos em 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada “REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA”, no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vicira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

subscritas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção:

3.000 (três mil) quotas para o sócio CLÉCIO DA ROCHA REIS;

3.000 (três mil) quotas para o sócio CÍCERO DIAS BARBOSA.

ADMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA — A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CESSAO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA — Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas sendo distribuídas proporcionalmente.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **“REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA”**, no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **02/09/2014**.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da sociedade será exercida em conjunto ou individualmente pelos sócios **CLÉCIO DA ROCHA REIS** e **CÍCERO DIAS BARBOSA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

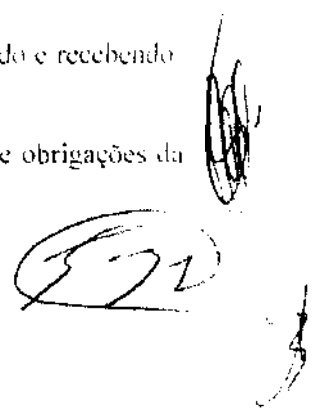
- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- b) Emitir faturas;
- c) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

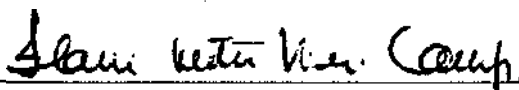
- a) Outorga, aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiais e comerciais em geral, resultantes de obrigações da



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA"**, no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

Sociedade;

d) Constituição de Procurador "*ad litem*", podendo haver mais de um Procurador;

e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO QUARTO: É a solamente vedado, quando o sócio é incapaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

RESULTADOS E EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

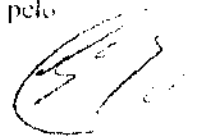
CLÁUSULA DÉCIMA — Balancete - Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes a participação de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Advocacia Individual - Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e, em todo o âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilidade - Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos atos praticados pelos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

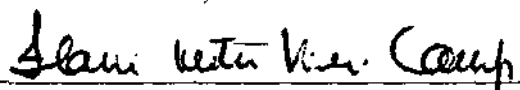
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, a sociedade ou aos sócios fica responsável pelo



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e, ainda, nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso. **PARÁGRAFO ÚNICO.** As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes serem exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

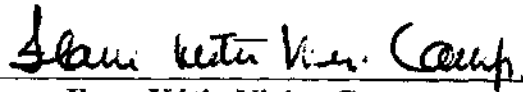
a) Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



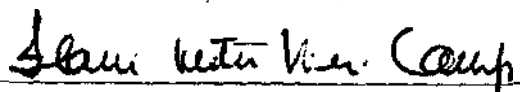
Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA

respectivo pagamento ou ressarcimento.

EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extingui, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a ser liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a ser liquidadas, em proporção equivalente a sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

- a) As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a cliente pessoal;
- b) As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade;
- c) Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

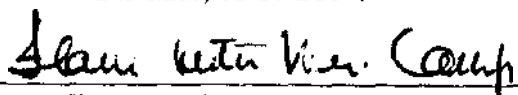
PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitirem os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

b) O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

FORO

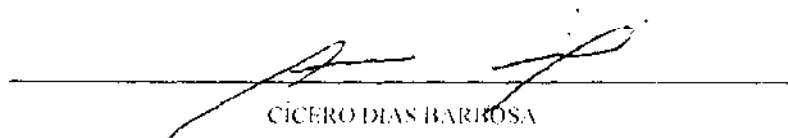
CLÁUSULA VIGÉSIMA - - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador, 18 de agosto de 2013.



CLÉCIO DA ROCHA REIS
(SÓCIO PERMANENTE)



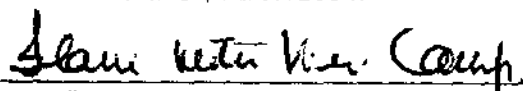
CÍCERO DIAS BARROSA
(SÓCIO PERMANENTE)



AVERBAÇÃO

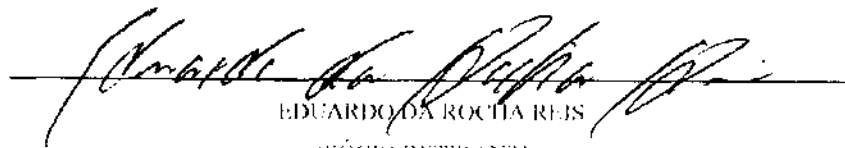
Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



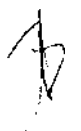
Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA


EDUARDO DA ROCHA REIS
(SÓCIO RETIRANTE)

Leandro Lourenço Reis
O.2 266 855-92
1 - TESTEMUNHA

Guilherme Gonçalves
O.2 266 855-92
2 - TESTEMUNHA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

13.071.261/0001-44
Câmara Municipal de Pres. T. Neves
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, B. do Japão
Presidente Tancredo Neves - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES** desde 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2013.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pres. Tanc. Neves



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

13.071.261/0001-44
Câmara Municipal de Pres. T. Neves
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, B. do Japão
Presidente Tancredo Neves - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES** desde 01 de janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2014.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pres. Tanc. Neves



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

13.071.261/0001-44
Câmara Municipal de Pres. T. Neves
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, B. do Japão
Presidente Tancredo Neves - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES** desde 01 de janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2015.

JOSENILTON FELICÍSSIMO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pres. Tanc. Neves